



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 207/2025

AUTOR:

Vereador Felipe Tchê

EMENTA:

Concede o título de Cidadã rio-branquense à Senhora Dr^a Jarinne Camilo Landim Nasserala. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em estabelecimentos com grande circulação de pessoas no município de Rio Branco, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207 /2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em estabelecimentos com grande circulação de pessoas no município de Rio Branco, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Desfibrilador Externo Automático (DEA) o equipamento portátil de uso leigo, destinado a analisar o ritmo cardíaco, identificar arritmias e aplicar choques elétricos, de forma segura, para restabelecer o ritmo normal do coração.

Art. 2º Ficam obrigados à instalação de, ao menos, um Desfibrilador Externo Automático (DEA), em local visível e de fácil acesso, os seguintes estabelecimentos situados no município de Rio Branco:

- I – empresas privadas com atendimento ao público;
- II – instituições de ensino públicas e privadas;
- III – centros comerciais, supermercados e shoppings;
- IV – casas de eventos, academias, clubes recreativos e ginásios esportivos que se enquadrem no §1º desta Lei;
- V – rodoviárias, aeroportos, templos religiosos, cinemas e teatros;
- VI – demais estabelecimentos que se enquadrem como de grande circulação de pessoas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se local de grande circulação de pessoas aquele que:

I – registre média diária igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas em suas dependências; ou

II – tenha capacidade igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas simultaneamente.

§ 2º Os campos de futebol, quadras poliesportivas e ginásios esportivos, públicos ou privados, deverão manter Desfibrilador Externo Automático (DEA) independentemente do número de pessoas atendidas.

§ 3º Nos eventos temporários, como festas, feiras, shows, cultos e competições esportivas com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, será obrigatória a disponibilização de DEA durante toda a sua realização.

Art. 3º Os estabelecimentos e eventos mencionados nesta Lei deverão manter, durante todo o horário de funcionamento, pelo menos um funcionário capacitado para operar o Desfibrilador Externo Automático (DEA) e prestar os primeiros socorros até a chegada do atendimento especializado.

§ 1º Nos estabelecimentos que possuam mais de 99 (noventa e nove) funcionários, em especial comércios, academias, indústrias, aeroportos e rodoviárias, será obrigatória a presença de profissional habilitado e capacitado para utilização do DEA e atendimento de primeiros socorros.

§ 2º O treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado, em conformidade com as normas da Anvisa, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), da ABNT ou do SAMU/Corpo de Bombeiros, **incluindo obrigatoriamente noções práticas e teóricas de primeiros socorros e ressuscitação cardiopulmonar (RCP).**

§ 3º Ficam as entidades representativas do comércio, da indústria e dos serviços, bem como instituições de ensino e capacitação técnica, autorizadas a se credenciar junto ao Poder Público para oferecer cursos mensais de formação e atualização dos profissionais responsáveis pela operação do DEA e pelos primeiros socorros.

Art. 4º Os desfibriladores deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo obrigatória a realização de manutenção preventiva e corretiva, conforme as orientações do fabricante e normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A existência do DEA deverá ser informada à Central de Regulação do SAMU para fins de integração às ações de emergência.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, com prazo para regularização de até 30 (trinta) dias;
- II – multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs do Município, dobrada em caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento ou interdição do estabelecimento/evento em caso de descumprimento reiterado ou risco iminente à vida.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Poder Público, na forma que vier a ser regulamentada.

Art. 7º Os estabelecimentos e eventos abrangidos por esta Lei terão os seguintes prazos para adequação:

- I – 180 (cento e oitenta) dias, para estabelecimentos e eventos de grande porte com público superior a 1.000 (mil) pessoas simultâneas;
- II – até 12 (doze) meses, para os demais estabelecimentos enquadrados nesta Lei.

Art. 8º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Vida”, a ser concedido pelo Município aos estabelecimentos que cumprirem integralmente esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo critérios técnicos, formas de fiscalização, atualização dos valores das multas e demais disposições necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Felipe Tchê
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

Apresento à consideração desta Casa o Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em locais de grande circulação de pessoas no município de Rio Branco.

Esta iniciativa representa um passo fundamental na proteção da vida dos cidadãos e na adequação da nossa cidade às melhores práticas de saúde pública e segurança.

O problema: Parada Cardiorrespiratória e a urgência do tempo

A parada cardiorrespiratória (PCR) é uma das principais causas de morte súbita no Brasil, vitimando anualmente cerca de 300 mil pessoas. O tempo é o fator mais crítico para a sobrevivência. De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), a cada minuto que passa sem atendimento, a chance de sobrevivência de uma pessoa em PCR diminui entre 7% e 10%.

- Dados da American Heart Association (AHA) mostram que a desfibrilação precoce, realizada nos primeiros 3 a 5 minutos após o colapso, pode elevar a taxa de sobrevivência para mais de 70%.
- Sem o uso do DEA, a taxa de sucesso da reanimação cardiopulmonar (RCP) manual é significativamente menor. A combinação de RCP de alta qualidade e o choque do DEA é a intervenção mais eficaz para reverter uma PCR de origem elétrica.

A solução: Acesso ao DEA em locais estratégicos

O objetivo deste projeto é democratizar o acesso a essa tecnologia salvadora. O DEA, um equipamento portátil e de uso leigo, pode ser operado por qualquer pessoa treinada, permitindo uma intervenção imediata e decisiva antes da chegada do socorro profissional, como o SAMU ou o Corpo de Bombeiros.

Este projeto de lei estabelece critérios claros e razoáveis para a obrigatoriedade, focando em locais com maior concentração de pessoas e, conseqüentemente, maior probabilidade de ocorrência de emergências cardíacas.

- Critério de circulação: A exigência se aplica a locais que registrem média diária igual ou superior a 2.000 pessoas ou que tenham capacidade para 150 pessoas simultaneamente. Essa abordagem garante que pequenos estabelecimentos, como comércios de bairro, não sejam onerados, enquanto grandes centros, como shoppings, supermercados, grandes escritórios, universidades e templos religiosos, fiquem contemplados.
- Áreas de risco elevado: A obrigatoriedade é estendida a campos de futebol, quadras poliesportivas e ginásios. A prática de exercícios físicos intensos comprovadamente aumenta o risco de eventos cardíacos súbitos, tornando a presença de um DEA nesses locais uma medida de segurança indispensável. Um exemplo trágico é o caso do jogador de futebol Christian Eriksen, que sofreu uma PCR durante a Eurocopa de 2021 e foi salvo graças à desfibrilação imediata em campo. Esse episódio ressalta a importância da prontidão no atendimento.
- Eventos temporários: A lei também abrange eventos temporários com público superior a 500 pessoas, como shows e feiras. Isso assegura que a segurança dos participantes seja garantida mesmo em locais que não são permanentemente equipados.

Abrangência e Responsabilidade

O projeto foi cuidadosamente elaborado para ser abrangente e, ao mesmo tempo, responsável. Ele prevê:

1. **Capacitação:** A obrigatoriedade de ter funcionários treinados em DEA e RCP garante que o equipamento possa ser utilizado de forma eficaz.
2. **Manutenção:** A exigência de manutenção preventiva assegura que os equipamentos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento.
3. **Integração com o SAMU:** A comunicação da existência do DEA à Central de Regulação do SAMU permitirá que o sistema de emergência de Rio Branco



**Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre**

Felipe Tchê
VEREADOR



saiba onde há um desfibrilador disponível, otimizando o tempo de resposta e salvando ainda mais vidas.

Ao aprovar este projeto, a Câmara de Rio Branco demonstra um compromisso proativo com a saúde e a segurança de seus cidadãos. Estamos criando uma rede de segurança que pode fazer a diferença entre a vida e a morte, transformando espaços públicos em locais mais seguros para todos.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Felipe Tchê
Vereador - PP

Felipe Tchê
VEREADOR



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2025

AUTOR: Vereador Felipe Tchê

ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em estabelecimentos com grande circulação de pessoas no município de Rio Branco, e dá outras providências”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 21 de outubro de 2025.

Josivaldo Josias de Souza
DIRETOR LEGISLATIVO EM EXERCÍCIO